



Número: **0800189-59.2018.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **29/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13323 429	29/03/2018 14:57	Petição Inicial	Petição Inicial
13323 440	29/03/2018 14:57	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
13323 448	29/03/2018 14:57	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
13323 452	29/03/2018 14:57	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
13323 462	29/03/2018 14:57	CTPS	Documento CTPS
13323 467	29/03/2018 14:57	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
13323 470	29/03/2018 14:57	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
13323 473	29/03/2018 14:57	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
16435 818	10/09/2018 07:53	Despacho	Despacho
24313 544	11/09/2019 11:24	Expediente	Expediente

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
ÚNICA DA COMARCA DO CONDE/PB.**

ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servente (atualmente desempregado), portador do RG n.º 2.192.961 SSP/PB e do CPF n.º 029.498.884-02, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Jacumã, Conde/PB, CEP 58.322-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Italo Felipe Gomes da Silva, n.º 280-A, Mangabeira II, João Pessoa/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

***AB INITIO*, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:



O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 11 de agosto de 2017, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que foi atingido por uma outra motocicleta, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo SAMU para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme prova Boletim de Ocorrência e documentos em anexo.

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO + FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQUERDO, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos



os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importânciade R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM
DA LEI 11.482/2007.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei n° 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso II da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:



1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 28 de março de 2018.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PB 9949



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servente (atualmente desempregado), portador do RG n.º 2.192.961 SSP/PB e do CPF n.º 029.498.884-02, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº S/N, Jacumã, Conde-PB, CEP: 58.322-000.

OUTORGADOS: Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 9949**, CPF nº **917.578.194-87**, e-mail: **adsonadv@hotmail.com**; e Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº **7.742.986** SSP/PE e do CPF nº **884.647.684-00**, e-mail: **wradvogadosjp@hotmail.com**, com escritório profissional na Rua Ítalo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2018.

Outorgante: Elias Joaquim do Nascimento.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



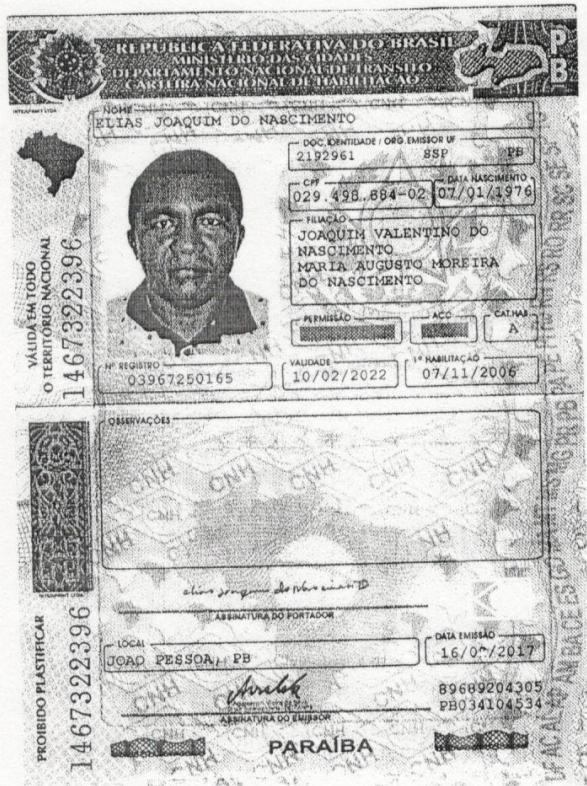
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servente (atualmente desempregado), portador do RG n.º 2.192.961 SSP/PB e do CPF n.º 029.498.884-02, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº S/N, Jacumã, Conde-PB, CEP: 58.322-000. DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2018.

Declarante: Elias Joaquim do Nascimento.







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.498.884-02**

Nome: **ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **07/01/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **31/10/1996**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:14:40** do dia **29/01/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **861F.605D.A917.35DE**



Este documento não substitui o [Comprovante de Inscrição no CPF](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO
RUA PROJETADA, S/N - JACUMA
CONDE / PB CEP: 58322000 (AG: 1)
Emissão: 19/12/2017 Referência Dez / 2017
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1/230, Km25 - Cidade: Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
Rotativo: 11 - 21 - 460 - 8940 N° medidor: 00008449467
Notas Fiscais / Conta de Energia Elétrica nº 0000841314
Cód. para Débito Automático: 00008193988

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2017	19/12/2017	18/01/2018	insc. Est. 000000000000

Canal de contato

Diversão com segurança é o que as crianças devem aprender.
Nunca empilhe pipas perto dos fios da rede elétrica e não as
retire caso alguém pregadas na rede. É nada de usar fios
metálicos para empilhar pipas. Com segurança, não se brinca.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias				
Data 21/11/17	Lectura 9681	Data 19/12/17	Lectura 9752	1 71 28				
Demonstrativo								
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Cálculo Valor Base Calc. Alq. Icms(R\$) Icms(R\$) Base Calc Pis(R\$) Pis(Calculo(R\$) (0,6038%) (0,7265%)								
0801 Consumo em kWh:	71.000	0,701880	49,83	25	12,46	49,83	0,40	1,85
0801 Adic B Vermelha			3,86	26	0,81	3,86	0,03	0,14
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	9,52	0,00	0	1000	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 11/2017	0,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 11/2017	1,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017	0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0802 BEM SEGURO FÁCIL - ACE 12/2017	5,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 70,43 53,49 13,37 53,49 0,43 1,99

NOTA DE CORREÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL APURADO
85	27/12/2017	R\$ 70,43

Histórico de Consumo (kWh)
114 138 125 81 80 37 37 36 88 18 25 17 Nov/17 Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16

9ed3 328a.da5b.a772.c2aa.895f.8c89.59b7.

Indicadores de Qualidade			10/2017 - Conde		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	6,47	0,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	12,94		CONTRATADA	13,80	19,31
DIC ANUAL	25,89	0,00	LIMITE INFERIOR	18,24	25,90
FIC MENSAL	3,87	0,00	LIMITE SUPERIOR	2,09	2,97
FIC TRIMESTRAL	7,35		Encargos Setoriais	3,77	5,35
FIC ANUAL	14,70	0,00	Impedidos Diretos e Encargos	27,47	39,00
DMIC	9,80		Outros Serviços	5,26	7,47
DICRI	12,22		Total	70,43	100,00

Valor do Euro (Ref. 10/2017) R\$ 36,04

NOTA DE CORREÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL APURADO
85	27/12/2017	R\$ 70,43

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracas.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure, logo, o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número ... 074073 ... Série ... 00019.90 ...



Edmundo Joaquim da Mazzimeto
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Elias Joaquim do Nascimento
Loc. Nasc. Conde Est. Paráita Data. 07.1.91.1.19.76
Filiação Joaquim Valentim do Nascimento e Maria
Augusto Moreira do Nascimento
Doc. n.º 10.531. P. 127. L. 102. A-11. Cet. 104

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão: 19.1.94 19.5 DRT) Paraua, PB

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

6

Nome.....	Nome.....	Nome.....	Nome.....
Doc.....	Doc.....	Doc.....	Doc.....
Est. Civil.....			
Nome.....			
Doc.....			
Est. Civil.....			
Nome.....			
Doc.....			
Nascimento			



Empregador

LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 04.137.738/0001-56
Av. Flavio Ribeiro Coutinho,300
Manaira – Joao Pessoa – PB
Esp. Estabelecimento: Construção Civil
Função: Servente CBO: 71.70.20
Data Admissão: 03 de Julho de 2006
Registro nº. 000038
Remuneração R\$: 350,00(Trezentos e
Cinquenta Reias), por mês.

Flávio Ribeiro Coutinho
 Flávio Ribeiro Coutinho
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 19 de Junho de 2007

Flávio Ribeiro Coutinho
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº 046.591

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1^ª Superintendência Regional de Polícia
6^ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de do Conde/ PB



GOVERNO DA PARAIBA



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº: 1130/2017

Aos quatro (dias) de Agosto de , nesta cidade, na delegacia do Conde -PB, onde presente encontrava o(a) Exmo(a) HECTOR NUNES AEVEDO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo, por volta das 10h:25min;

COMUNICANTE: Elias Joaquim do Nascimento
CPF: 029.498.884-02 **RG:** 2192661SSP/PB

NACIONALIDADE: brasileira, **NATURALIDADE:** Conde /PB

ESTADO CIVIL: Casado

DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1976

FILIAÇÃO: Joaquim Valentino do Nascimento e de Maria Augusto Moreira do Nascimento

ENDEREÇO: Rua projetada, s/n conj. Ademário Regis , Conde / PB.

PONTO DE REFERÊNCIA: prox. A serraria do irmão Daniel

TELEFONES: (83) 98736-0627

OCORRÊNCIA: Afirma o notificante que: vinha na principal de Jacumã com sua moto placa QFA 6791/PB, CHASSI 9C6KGO650F0034231, No dia 11/08/2017, por volta das 15:00 prox. Ao primeiro posto de gasolina, indo para João pessoa quando uma motô atravessou na sua frente ocasionando a colisão. Quebrando toda a frente da motocicleta. O notificante foi levando pelo Samu para o complexo hospitalar de Mangabeira conforme laudo médico. Por este motivo compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para registrar Boletim de Ocorrência.

Ciente das sanções Civis e criminais as quais estará sujeito caso o quanto aqui declarou não porte estritamente a verdade. Era o que tinha a Registrar.

Conde, 4 de setembro de 2017.

Notificante: Elias Joaquim do Nascimento

Ivan da Silva Paula Júnior
Policial civil: Ivan da Silva Paula Júnior
Mat. 182.276-4

Avenida Presidente Ezequiel Pessôa, 156, Conde-PB -- Telefax (83) 3298-2265
Registro de B.O .ON LINE:
www.delegaciaonline.pb.gov.br





27-

CERTIDÃO

Nº. 1520/2017

Atendendo solicitação de **ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº52161 e Prontuário Nº 2017.08.001720 pertencente ao mesmo que foi atendido dia 11/08/2017 às 21H39min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do radio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/08/2017 com alta médica dia 20/08/2017.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 16 de outubro de 2017

Christine B. J.
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: , -

Ficha Nr: 52161 Attd: Nac
Data: 11/08/2017
Hora: 21:39:06
Repcionista: GIULIANA DE MENEZES DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO

Num. Prontuario: 2017.08.001720

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 2192961 Fone: 987360627

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 07/01/1976 Id: 41 ano(s)

End.: RUA/ PROJETADA, 0

Bairro: JACUMA Cidade: CONDE UF :PB

Mae: MARIA AUGUSTO MOREIRA DO NASCIMENTO Pai: JOAQUIM VALENTINO DO NASCIMENTO

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: CASADO (A)

Ocupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO

Escolaridade: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: ESPOSA/ ROSILENE

Tel. [] c. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Princip. dencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: VITIMA QUEDA DE MOTO HJ AS

Vitima de violência por: 16:00, EM JACUMA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispineia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Qua. Principal

[] Vomito

Observacao

Talyta Confessor
Téc. de Enfermagem
COREN-PB 771.333

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

0tde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberaçāo

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO BEATIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura o Garimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Elles Data da Admissão: 1/1/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1/18

QPD: Dores de fome (E)
HDA: Recente febre de alta duração de 10 dias
doença que não responde ao tratamento
o febre e febre (E) o febre d

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ HTF

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Febre de 26 dias Díscito*Conducta: *Recomendo exame*



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Elias Joaquim				Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP: LR: <i>Thales Serrano</i>
Data: 18/08/17	Cirurgião: Drs Alexandre Nishime	2º Assistente: Drs Eneas	3º Assistente:	1º Assistente: Drs Eneas
Anestesista:	Tipo Anestesia:		Instrumentador:	Horário: I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura radio distal (E)</i>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<i>Reduzido aberto e fixado internamente, place em T 3x4,</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo: - DDA sob roteiro anestesia
- anestesia e Antinefese
- Afecção de cônus

Incisão:

Achados:

Conduta: - Reduções abertas e diretas informe
com placas em T 3x4, com coloquial
de 02 frouxuras.
- Fechamento por planos
- Revisão por Rhamontorist
- Retirada de gênero te
- Curativo.
- Radiog de controle
- Talo AX de Palmar

Fechamento:

OBS:

Data: 18/08/17

Dr. Augusto de Sá Pinto
CRM: 9723/PR

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



SINISTRO 3180067218 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 02949888402

Posição em 20-02-2018 08:24:38

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT.

Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/02/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

← →



Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas legais.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO:



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 10/09/2018 07:52:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091007525753000000016016382>
Número do documento: 18091007525753000000016016382

Num. 16435818 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas legais.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO:



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 10/09/2018 07:52:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091007525753000000016016382>
Número do documento: 18091007525753000000016016382

Num. 24313544 - Pág. 1